



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 15/95

Instruções para consulta plebiscitária através de voto no sistema convencional, no distrito de São Patrício.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 17 de julho de 1990, que deu nova redação à Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 1990, ambas do Estado de Goiás, e tendo em vista Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito no distrito de São Patrício, pertencente à 100ª Zona de Carmo do Rio Verde, para criação de novo município no Estado de Goiás,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica marcada para **15 de novembro** próximo, no distrito de São Patrício, consulta plebiscitária para elevação a município, a qual deverá ser amplamente divulgada.

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral utilizará na consulta de que trata o *caput* deste artigo o sistema tradicional de votação.

Art. 2º - Somente poderão votar, na área a ser emancipada, os eleitores regularmente inscritos no respectivo distrito, até 100 dias antes do pleito.

W. A. A.

9

GT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

TÍTULO II
DA LISTA DE VOTAÇÕES

Art. 3º - Até 10 (dez) dias antes do pleito, o Juiz Eleitoral da respectiva Zona mandará afixar, em lugar de fácil acesso, a relação dos votantes, seção por seção, podendo os interessados, até 72 (setenta e duas) horas antes da consulta requerer a inclusão ou exclusão de eleitores, o que será decidido pelo respectivo Juiz Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 4º - A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, constituída por um Presidente, um mesário e um Secretário nomeados pelo Juiz Eleitoral até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - O Juiz Eleitoral publicará a relação de locais de votação e respectivas seções.

Art. 5º - A composição das mesas será publicada na imprensa local, onde houver, e afixada na sede do Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, decidir todas as dificuldades que ocorrerem, manter a ordem, identificar e liberar o equipamento do voto e comunicar ao Juiz Eleitoral, imediatamente, as ocorrências cujas soluções deste depender.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

Art. 7º - Compete ao primeiro mesário substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as atribuições desta Resolução, devendo a ata ser lavrada pelo secretário.

TÍTULO V

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art 8º - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral entregará aos presidentes de mesa o material necessário à realização da votação.

TÍTULO VI

DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 9º - Até 10 (dez) dias antes do plebiscito, o Juiz Eleitoral comunicará aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a utilização de suas dependências para funcionamento das mesas receptoras de voto.

TÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE A MESA RECEPTORA

Art. 10º - Os partidos políticos poderão designar 2 (dois) fiscais por seção, até 5 (cinco) dias antes do pleito, para acompanhar a votação, assinar as atas e exercer as prerrogativas inerentes à função. Os fiscais deverão ser eleitores da Zona Eleitoral.

h. e. s.

[Assinatura]

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

Parágrafo único - A escolha de fiscais, os quais funcionarão um de cada vez, não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte da mesa receptora de votos.

Art. 11º - Compete ao Ministério Público o exercício das funções previstas na legislação eleitoral.

TÍTULO VIII

DO VOTO SECRETO

Art. 12º - O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável.

TÍTULO IX

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS

Art. 13º - Aos presidentes de mesas receptoras e aos juízes eleitorais cabe a polícia dos trabalhos da votação.

Art. 14º - Somente poderão permanecer no recinto da seção os seus membros, o Juiz Eleitoral, o representante do Ministério Público Eleitoral, um fiscal de cada partido e o eleitor, este, durante o tempo necessário para votar.

----- § 1º - O presidente de mesa fará retirar do local ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou praticar qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor.

§ 2º - Salvo o Juiz Eleitoral, nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob nenhum pretexto, em seu funcionamento.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

TÍTULO X

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 15º - No dia do plebiscito, o presidente da mesa receptora e o o mesário comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às 7.00 (sete) horas, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 16º - Às 8.00 (oito) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará pelos eleitores presentes.

TÍTULO XI

DO ATO DE VOTAR

Art. 17º - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o eleitor será admitido a votar mediante a apresentação do título de eleitor ou documento de identidade, que poderá ser examinado pelos fiscais;

II - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se seu nome consta no cadastro da seção. Caso positivo, encaminhá-lo-á à cabina indevassável, liberando, então, o seu voto;

III - na cabina indevassável, onde não poderá permanecer por mais tempo que o necessário, o eleitor sufragará o seu voto;

IV - ao sair da cabina, o eleitor receberá seu título;

V - os eleitores somente serão admitidos a votar nas seções eleitorais em que estiverem inscritos, com nome constando do respectivo cadastro de votação.

hnti



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

TÍTULO XII

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 18º - A Junta Eleitoral será composta pelo Juiz titular da Zona, que a presidirá, e por 2 (duas) pessoas de notória idoneidade, por ele nomeadas até 10 (dez) dias antes do plebiscito.

Art. 19º - Os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral e a Comissão de Emancipação, quando for o caso, poderão impugnar as indicações, em petição fundamentada, em 2 (dois) dias, a contar da nomeação.

Parágrafo único - Das decisões das impugnações, que serão proferidas pelo Juiz Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas, caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, o qual correrá independentemente de publicação.

Art. 20º - Compete à Junta Eleitoral resolver, de plano, as impugnações de eleitores verificadas durante a votação. Julgada procedente a impugnação, estará o eleitor inabilitado para o ato de votar.

Parágrafo único - A Junta Eleitoral, que funcionará em local previamente anunciado, ficará em plantão durante todo o trabalho de votação e até o final da apuração com a proclamação do resultado.

TÍTULO XIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 21º - Às 17:00 (dezesete) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes; em seguida, os convidará a entregar à mesa os seus títulos ou documentos de identidade, para que sejam admitidos a votar. A votação prosseguirá pela ordem numérica das senhas até o último eleitor presente.

Parágrafo único - Encerrada a votação, serão emitidos os relatórios e lavrada a ata.

hms

9

g.f.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Resolução nº 15/95

Art. 22º - Emitidos os relatórios, juntamente com a ata correspondente, e sendo esta assinada pelos membros da mesa e fiscais que o quiserem, os documentos serão colocados na sobrecarta própria, que será entregue juntamente com a urna, pelo presidente da mesa à Junta Eleitoral, mediante recibo.

TÍTULO XIV

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DO RESULTADO

Art. 23º - Recebido o material de que trata o art. 22, a Junta Eleitoral procederá a apuração dos votos, emitindo boletim de urna que deverá ser assinado pelo Presidente, pelos membros da junta e pelos fiscais.

Art. 24º - Concluído o trabalho de apuração, a Junta Eleitoral procederá a totalização dos votos, emitirá o relatório final, enviando o resultado ao Tribunal Regional Eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO XV

DA PROPAGANDA

Art. 25º - É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém, ao tema da conveniência ou inconveniência da criação do município.

Parágrafo único - Desde 24 (vinte e quatro) horas antes e até o encerramento do plebiscito é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação.

TÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Legislação Eleitoral e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA JUDICIÁRIA

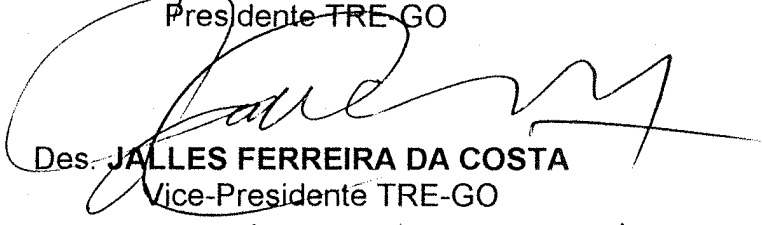
Resolução nº 15/95

Art. 27º - O Tribunal Regional Eleitoral homologará os resultados do plebiscito e os encaminhará à Assembléia Legislativa até 72 (setenta e duas) horas após a sua realização.

Art. 28º- Estas instruções entram em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 de setembro de 1995.


Des. CASTRO FILHO
Presidente TRE-GO


Des. JALLES FERREIRA DA COSTA
Vice-Presidente TRE-GO

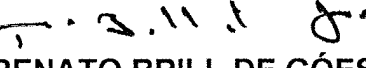

Dr. DUÍLIO MARTINS DE ARAÚJO
Juiz Membro


Dr. JOÃO UBALDO FERREIRA
Juiz Substituto


Dr. GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz Membro


Dr. LINDOVAL MARQUES DE BRITO
Juiz Membro

FUI PRESENTE:


Dr. RENATO BRILL DE GÓES
Procurador Regional Eleitoral